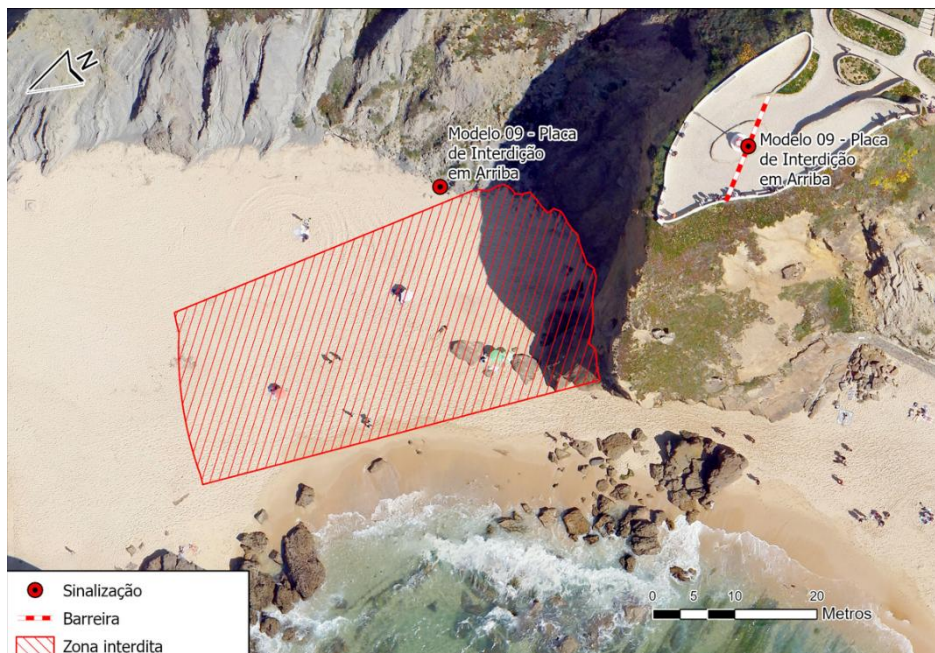


MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE PENICHE

**EDITAL 18/2026**

**INTERDIÇÃO - PRAIA DO PENEDO DO GUINCHO/MIRADOURO DA PRAIA FORMOSA**  
**(TORRES VEDRAS)**

1. O capitão-de-fragata Jorge Manuel Cardoso Godinho, Capitão do Porto de Peniche, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea g) do n.º 4, art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, faz saber o seguinte:
2. A Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP, na sequência da vistoria às arribas e sinalização de perigo, em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Peniche, identificou a situação de instabilidade referentes a movimentos de massa ocorridos junto na arriba adjacente à Praia do Penedo do Guincho e junto do Miradouro da Praia Formosa, observando-se fortes indícios de instabilidade da arriba voltada a norte (Praia do Penedo do Guincho), encontrando-se o muro, em alguns pontos, completamente exposto. Foram igualmente observadas fissuras com deslocamento ao longo do referido muro, provavelmente associadas ao movimento ocorrido, (imagem em baixo), tendo comunicado que não se encontram asseguradas as condições de segurança para a utilização e ocupação por pessoas e bens nesse local, determinando-se assim a interdição desse espaço nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho.
3. Assim, conforme imagem infra e no local no local será efetuada:
  - a) Colocação de 02 (duas) barreiras físicas com placas de interdição modelo 09 junto às barreiras, nos termos da Portaria n.º 241/2013, de 29 de julho (conforme imagem em baixo);
  - b) Afixação de cópia impressa do edital nos mesmos pontos onde forem instaladas as placas de interdição, informando os utentes quanto à proibição do uso e ocupação da área;



4. Esse espaço permanecerá interdito até nova avaliação das condições de estabilidade da arriba.

5. Nos termos do n.º 1 do art.º 15.º e n.ºs 1 e 2 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, é expressamente proibida a permanência, atravessamento ou circulação de pessoas na zona sinalizada.
6. As violações ao presente edital constituem infração de âmbito contraordenacional, segundo as alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 19.º e do n.º 2 do art.º 20.º do já citado Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, punível com coima a graduar entre os 30€ e os 100€, podendo ser agravado até aos 300€, no caso de pessoa coletiva.
7. E para constar lavrou-se o presente Edital que vai ser afixado nesta Capitania e nos locais de costume.

Capitania do Porto de Peniche, 2 de junho de 2026

O CAPITÃO DO PORTO,

Jorge Cardoso Godinho  
Capitão-de-fragata